

## MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 1.047

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA 11 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES** 

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA** 

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST** 

Secretaria Municipal de Finanças

**CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA** 

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES** 

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA** 

# SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
DECRETO	02

TELEFONES UTEIS		
Prefeitura	(67) 3468 -1156	
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262	
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740	
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891	
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187	
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195	
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071	
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055	
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080	
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850	
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000	
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041	
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016	
DETRAN	(67) 3468 - 1204	
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196	
SANESUL	(67) 3468 - 1279	

## E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

#### **DECRETO**

### **DECRETO 041, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento para aceitação no Programa de Benefício Fiscal de Vicentina e utilização do Coworking Municipal e dá outras providências.

#### **DECRETO REGULAMENTADOR**

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 060/2023, que instituiu o Programa de Benefício Fiscal de Vicentina e a criação de Coworking Municipal, DECRETA:

- **Art. 1º.** A concessão do benefício fiscal e utilização do coworking municipal é exclusiva às empresas que comprovadamente estejam sediadas no Município de Vicentina/MS ou que venham a se sediar e que atendam a todos os requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 060/2023.
- **Art. 2º.** O benefício fiscal será aplicado somente para fatos geradores ocorridos à partir da decisão que conceder a benesse, podendo ser cancelado a qualquer tempo se constatada qualquer omissão, falsificação ou inexatidão de informações apresentadas ou pelo encerramento das atividades da empresa no Município de Vicentina.
- **Art. 3º.** O benefício fiscal será requerido por formulário próprio, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos, obrigatoriamente:
- I Documentos pessoais do representante legal da empresa;
- II Contrato social da empresa;
- III Comprovante de residência do representante legal da empresa;
- IV Se optante do simples nacional: declaração DAS para comprovação do faturamento e DRE (opcional);
- V- Não optante do simples nacional: Demonstrativo de resultado do exercício (DRE);
- VI MEI: DASN-SIMEI para comprovação do faturamento;
- VII Na ausência de DRE, deverá ser emitida declaração de faturamento pelo contador da empresa, contendo o faturamento mensal do último ano desta, discriminando os valores por período (mês).
- VIII Requerimento de concessão do benefício fiscal;
- IX Requerimento de utilização do coworking municipal (opcional à empresa);
- X- Se requerida a utilização do coworking municipal, necessário ainda, anexar à solicitação o termo de autorização de uso do espaço compartilhado.
- XI Certidão negativa de débitos para com o Município de Vicentina/MS.

Parágrafo único: O Fisco se reserva do direito de solicitar outros documentos que entender necessário para concessão do benefício fiscal ou para acompanhamento da atividade empresarial após deferido o benefício, a qualquer tempo.

- **Art. 4º.** A ausência de qualquer documento importará no indeferimento do benefício fiscal ao requerente.
- **Art. 5º.** As empresas que estivem sediadas no Município de Vicentina deverão requerer a emissão de alvará para seu funcionamento, salvo se dispensado legalmente de referida documentação.
- §1º. A taxa de Licença de Localização e Funcionamento devida pelos Usuários do coworking, terá a mesma base de cálculo prevista para o funcionamento de atividades econômicas do município de Vicentina.
- §2º. O prazo de validade da licença de localização e funcionamento do usuário será de 01 (um) ano.
- **Art. 6°.** As empresas que optarem por utilizar o espaço compartilhado concedido pelo Município de Vicentina, ora denominado coworking municipal, deverão recolher aos cofres públicos, ainda, taxa municipal pela utilização do referido espaço, a depender do pacote de serviços administrativos que utilizará.
- §1º Os pacotes de serviços administrativos fornecidos pela municipalidade poderão abranger:
- I Cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais;
- II Serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção, entre outros;
- III Espaço físico com salas executivas para reuniões, auditórios e recepção.
- §2º As taxas pela utilização dos pacotes de serviços serão remuneradas na forma da tabela abaixo:

MODALIDADE PLANO	SERVIÇOS DISPONÍVEIS	VALOR TAXA
DIAMANTE	Todos os serviços previstos no § 1º do art. 7º.	R\$150,00/mês e 20% de desconto ao alugar sala/hora
OURO	Cessão do endereço municipal para domicílio fiscal.	R\$100,00/mês
PRATA	Serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção, entre outros.	R\$100,00/mês
BRONZE	Utilização de salas executivas para reuniões.	R\$ 40,00/hora

- §3º. Todas as despesas com órgãos oficiais para registro do domicilio fiscal utilizado pela empresa serão de responsabilidade da empresa para quem restou cedido o endereço, não se responsabilizando o Município pelo custeio de qualquer valor.
- §4º. As salas executivas poderão ser utilizadas por qualquer empresa, sediada ou não no Município, desde que realizada prévia consulta de disponibilidade de horário junto à recepção do coworking municipal e recolhida a respectiva taxa.
- **Art. 7º.** Tanto o requerimento de benefício fiscal, quanto de utilização do coworking municipal deverão ser renovados anualmente.
- **Art. 8º.** O descumprimento de qualquer disposição deste decreto e do disposto na Lei Complementar n. 060/2023 ensejará na rescisão unilateral do termo de autorização de uso de espaço compartilhado, sem prejuízo de aplicação de penalidades específicas previstas na legislação municipal, estadual e federal.
- **Art. 9°.** Casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, aplicando-se às empresas além da Lei Complementar nº 060/2023, o disposto em toda a legislação tributária municipal, estadual e nacional, naquilo que houver omissão.
- Art. 10°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vicentina/MS, 18 de Agosto de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO Prefeito Municipal